

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 382/92 - Ap. Proc. SE n° 4018/89

INTERESSADA: Prefeitura da Estância Hidromineral de águas da Prata

ASSUNTO: Termo de Aditamento ao Convênio único objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino visando a ampliação e reforma de prédios escolares - INCLUSÃO DE OBRAS.

RELATOR: Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE N° 296 - CPL - APROVADO EM: 29/04/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1 A Secretaria de Educação e a Prefeitura da Estância Hidromineral de águas da Prata assinaram Convênio para implantar e desenvolver o Programa de Municipalização do Ensino Oficial em 02/08/90.

Na mesma data, assinaram também um Termo de Aditamento/Ampliação e Reforma de prédios escolares que contemplou a EEPG (R) da Fazenda Chapadão e EEPG (R) do Bairro das Areias. Através deste instrumento, o Estado repassou a Prefeitura Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme o estabelecido à Cláusula Quinta do Termo de Aditamento:

- 1ª Parcela, correspondente a 50% do valor do convênio, em 02/08/90;

- 2ª e 3ª Parcelas referentes aos 50% restantes, em 18/12/91.

1.2 O Ofício 237/91 de 22/11/91, enviado à Secretaria da Educação, pela Prefeitura de águas da Prata informa que as duas unidades escolares priorizadas pelo Convênio já foram executadas e solicita seja permitido aplicar o restante da verba na reforma de outra unidade escolar do Município. Acrescenta que a referida escola necessita de uma reforma na captação de água e colocação de alambrado, pois está sujeita a depredações e servindo de abrigo para maus elementos.

1.3 O Grupo de Municipalização e a ATPCE manifestaram-se favoravelmente amparados pela Cláusula Décima do Termo de Convênio que prevê a reformulação ou alteração do mesmo, através de Termos Aditivos e pela Cláusula Décima Terceira do Termo Aditivo que possibilitou sua alteração, desde que de comum acordo entre os partícipes, o Município poderá vir a firmar um Termo de Aditamento para se proceder a inclusão de nova obra às já elencadas anteriormente.

1.4 Embasada nos elementos resenteados, a Equipe Técnica de Convênios elaborou minuta do Termo de Aditamento para a inclusão de obras.

Isto posto, somos favoráveis à seguinte conclusão:

2 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura de novo Termo de Aditamento ao Convênio único celebrado em 02/08/90 entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata, visando a inclusão de obras a serem realizadas na EEPG (R) da Fazenda Santa Maria.

São Paulo, 28 de abril de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro

Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros:

Sala da Comissão, em 29 de abril de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 29 de abril de 1992.

***a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente***